



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 79, DE 2023

(Do Sr. Cleber Verde)

Altera o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) para estabelecer a obrigatoriedade de tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-208/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. CLEBER VERDE)

Altera o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) para estabelecer a obrigatoriedade de tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) para estabelecer a obrigatoriedade de tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata.

Art. 2º O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é obrigatório promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

.....” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, por meio de alteração do art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A atual redação do dispositivo determina que “é lícito” promover a tramitação conjunta de tais proposições, o que confere espaço para discricionariedade ao Presidente da Câmara quanto a essa determinação. Entendemos, todavia, que pelo princípio da economicidade, todas as matérias na situação descrita no *caput* do art. 142, do Regimento Interno, devem, obrigatoriamente, tramitar em conjunto, observadas as ressalvas estabelecidas no parágrafo único desse mesmo dispositivo.

Isso porque, uma vez que a matéria será examinada por essa Casa Legislativa, é adequado fazê-lo em relação a todas as proposições em tramitação com o mesmo tema, pois podem acrescentar ideias e aperfeiçoamentos para disciplina do assunto. Além disso, estabelecendo-se essa obrigatoriedade, conferimos tratamento igual e previsível para todas as situações semelhantes e evitamos casos em que projetos mais antigos possam perder a preferência em sua apreciação para projetos mais novos, em virtude da não apensação de matérias idênticas ou correlatas

Diante do exposto, certo de que os nobres Deputados bem poderão compreender a importância da alteração proposta, solicito o necessário apoio para aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CLEBER VERDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Art.
142

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO